



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 210:

Determina que a freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, passe a denominar-se Vale da Senhora da Póvoa.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Noruega, dos Estados Unidos e da Itália depositado os instrumentos de ratificação do Protocolo de emenda à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico, de 25 de Junho de 1956.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 41 211:

Determina que na distribuição de casas económicas situadas em Lisboa e Porto e respectivas zonas suburbanas tenham preferência absoluta os candidatos que residam e trabalhem, por forma efectiva, há mais de dois anos nessas cidades ou nas áreas de influência dos bairros.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, passa a denominar-se Vale da Senhora da Póvoa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 6 de Junho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 265.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado (da verba destinada a vestuário e calçado)» — 1.000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» + 1.000\$00

Esta transferência mereceu a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro por seu despacho de 17 de Junho do ano em curso, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 1 de Julho corrente, autorizou, nos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 210

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, no sentido de o nome daquela freguesia ser substituído pelo de Vale da Senhora da Póvoa;

Considerando que existem muitas outras localidades com a designação de Vale de Lobo, o que tem dado origem a demoras e extravio de correspondência;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Baixa e do governador civil do distrito de Castelo Branco;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviço de instrução militar

Escola do Exército

Artigo 302.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 121.732\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	+ 121.732\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência, mereceu, por despacho de 20 de Julho corrente, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

AVISO

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Portugal em Washington, os Governos da Noruega, dos Estados Unidos e da Itália depositaram, respectivamente em 15 de Maio, 22 de Maio e 7 de Junho de 1957, os seus instrumentos de ratificação do Protocolo de emenda à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico, de 25 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Julho de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto-Lei n.º 41 211

Pelo Decreto-Lei n.º 39 978, de 20 de Dezembro de 1954, consagrou-se o princípio de só poderem ser admi-

tidos a concurso para distribuição de casas económicas os chefes de família que residam e trabalhem na localidade ou na área de influência do bairro.

Tal providência, como expressamente se acentua no relatório daquele diploma, visa a «contrariar o urbanismo num dos seus piores aspectos — a excessiva concentração populacional manifestamente desproporcionada à capacidade real dos alojamentos existentes».

Tem-se verificado, porém, que este objectivo pode ser frustrado através de migrações de ocasião e outros expedientes que urge eliminar, precisamente quando se vai proceder à distribuição de novos agrupamentos de moradias económicas em grandes ou médios aglomerados populacionais.

Assim, e independentemente doutras medidas que o Governo está a encarar para atenuar os males do urbanismo, julga-se aconselhável estabelecer, como condição de preferência absoluta para atribuição de moradias económicas em Lisboa e Porto e respectivas zonas suburbanas, que os chefes de família candidatos residam e trabalhem, por forma efectiva, há mais de dois anos nessas cidades ou nas áreas de influência dos bairros.

Esta a finalidade que se procura atingir com o presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na distribuição de casas económicas situadas em Lisboa e Porto e respectivas zonas suburbanas têm preferência absoluta os candidatos que residam e trabalhem, por forma efectiva, há mais de dois anos nestas cidades ou nas áreas de influência dos bairros.

§ único. O Ministro das Corporações e Previdência Social poderá, sempre que as circunstâncias o aconselharem, determinar que a preferência prevista neste artigo seja aplicada à distribuição de casas económicas situadas noutras localidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.